



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

ÉTICA PROFISSIONAL E
SUA PRÁTICA



ÉTICA X MORAL

ÉTICA – CIÊNCIA, PARTE DA FILOSOFIA, QUE SE PREOCUPA COM AS NOÇÕES E PRINCÍPIOS QUE FUNDAMENTAM UMA VIDA MORAL.

MORAL – REGRAS DE CONDUTA PARA QUE UM GRUPO SOCIAL ORGANIZE SUAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS, SEGUINDO OS VALORES DO BEM E DO MAL.

OBJETO DA ÉTICA

1 - A ÉTICA, PORTANTO, SE OCUPA DE UM OBJETO PRÓPRIO: O SETOR DA REALIDADE HUMANA QUE CHAMAMOS MORAL.

2 – O OBJETO DA ÉTICA É O COMPORTAMENTO HUMANO DO INTERIOR DE CADA SOCIEDADE, ASSIM COMO O ESTUDO DOS NÍVEIS ACEITÁVEIS QUE GARANTEM A CONVIVÊNCIA PACÍFICA DENTRO DAS SOCIEDADES E ENTRE ELAS.

FUNÇÃO ESSENCIAL DA ÉTICA.

QUESTIONAMENTO E JULGAMENTO SOBRE QUAIS SÃO OS BONS E MAUS VALORES NO RELACIONAMENTO HUMANO.

FONTES DAS REGRAS ÉTICAS

1º FONTE DAS REGRAS ÉTICAS: HOMEM SADIO E PURO, EM QUE HABITARIAM TODAS AS VIRTUDES DO CARÁTER ÍNTEGRO E CORRETO.

2º FONTE DAS REGRAS ÉTICAS: REFLEXÃO SOBRE PRINCÍPIOS DO COMPORTAMENTO HUMANO. ESSA SERIA A PROCURA RACIONAL DAS RAZÕES DA CONDUTA HUMANA.

3º FONTE DAS REGRAS ÉTICAS: NORMAS DE CARÁTER UNIVERSAL E COMUM DO COMPORTAMENTO HUMANO, EXPRESSA EM PRINCÍPIOS VÁLIDOS PARA TODO PENSAMENTO SÃO.

4º FONTE DAS REGRAS ÉTICAS: LEGISLAÇÃO DE CADA PAÍS OU DE FOROS INTERNACIONAIS, OU MESMO OS CÓDIGOS DE ÉTICA EMPRESARIAL E PROFISSIONAL.

5º FONTE DAS REGRAS ÉTICAS: COSTUMES.

O comportamento das pessoas enquanto fruto dos valores nos quais cada um acredita, sofre alterações ao longo da história. Tal fato significa que aquilo que sempre foi considerado como um comportamento amoral pode passar a ser visto como um comportamento adequado à luz da moral.

- 1) E se levarmos esta questão para o campo profissional?
- 2) E se considerarmos a forma clássica de capitalismo empregada na maioria das empresas?
- 3) Como exigir uma conduta ética dos colaboradores?
- 4) Quais costumes devem ser considerados para construção de valores e condutas de uma classe profissional?

OS INDIVÍDUOS SÃO MOTIVADOS A SEREM ÉTICOS EM FUNÇÃO DA BUSCA DO BEM E DA FELICIDADE, ENTÃO SÓ PODERÍAMOS NOS REFERIR A ÉTICA SE NOS REFERÍSSEMOS A INDIVÍDUOS. (CHAUI, Marilena)

AS EMPRESAS/ORGANIZAÇÕES NÃO CONCEBEM VALORES MORAIS. (ARANHA, Maria Lúcia A.; MARTINS, Maria Helena.)

AS EMPRESAS INCUTEM EM SEUS FUNCIONÁRIOS UM SISTEMA DE PERTENÇA E INTEGRAÇÃO A SISTEMA DA EMPRESA, MESMO QUE O FAÇA ESQUECER A COLABORATIVIDADE COM OS DEMAIS, PARA CONTINUIDADE DO SISTEMA DE PRODUÇÃO. (VÁZQUEZ, Adolfo Sanches)

A MORAL APARECE NA EMPRESA SIM, COMO RESTRIÇÃO (CONTROLE), ATRAVÉS DE REGRAS QUE DEVEM SER SEGUIDAS, E QUE EVITEM VANTAGENS INDIVIDUAIS. (HOMANN, Karl)

A ECONOMIA DEVE ESTÁ SUBORDINADA A ÉTICA PARA O ALCANCE DO BEM ESTAR SOCIAL. (ARRUDA Maria Cecilia Coutinho). EXEMPLO: REGRAS DE TRANSITO.

A ÉTICA NORTEIA A CONDOTA HUMANA, EXEMPLO DISSO É O CEPC, E ESTABELECE SANÇÕES CAPAZES DE RESTRINGIR (NÃO IMPEDIR) A VONTADE DO INDIVÍDUO EM DESCUMPRIR OS PADRÕES ÉTICOS ESTABELECIDOS.

SUPOR QUE A ÉTICA SEJA MOTIVADA APENAS PELO RECEIO DAS PUNIÇÕES É INCORRETO. MUITO DA PREOCUPAÇÃO COM A ÉTICA ADVÉM DA NECESSIDADE DE ADMINISTRAR COMPORTAMENTOS QUE A EXPERIÊNCIA/COSTUMES DEMONSTRA SEREM DUVIDOSOS.

É CERTO?

- OFERECER PRESENTES PARA COMPRADORES;
- ACEITAR PRESENTES DE VENDEDORES OU FORNECEDORES;
- USAR EM PROVEITO PRÓPRIO INFORMAÇÕES DA EMPRESA OU FORNECÊ-LA PARA OUTROS;
- UTILIZAR RECURSOS DA EMPRESA/ORGANIZAÇÃO PARA FINALIDADES PESSOAIS;
- FALAR MAL OU PROCURAR DENEGRIR A IMAGEM DOS CONCORRENTES;
- DAR AOS COLABORADORES ORDENS QUE VIOLAM PRINCÍPIOS LEGAIS.

TEXTO 1

A MORTE DOS VALORES, por Cristovam Buarque (Jornal de Brasília, 27/05/2005)

A humanidade testemunha, neste início de século, uma triste transformação. No mundo inteiro, e também no Brasil, os valores estão em estado terminal.

O valor da honestidade desapareceu, substituído pelo reconhecimento da riqueza, que atualmente é medida pela capacidade de produzir. Já não são vistos como riqueza a cultura, o respeito, a religiosidade, o bem-estar. Um país cuja renda nacional seja elevada, mas concentrada nas mãos de poucos, é considerado mais rico do que outro que tenha sua renda distribuída com mais justiça. Um país que derrube florestas para plantar soja é tido como mais rico do que outro que proteja sua natureza. Uma sociedade que tolere o analfabetismo, a educação de má qualidade e a violência, mas que tenha renda per capita elevada, é classificada como desenvolvida.

Está em estado terminal o próprio valor da palavra. O que vale é a aparência, não o real. O que importa é o que mostra a publicidade, o que traz a televisão, e não aquilo que todos sabemos que de fato existe. Como diz o filósofo francês Jean Baudrillard, a realidade é um simulacro, um espetáculo. As guerras só são reais se forem transmitidas ao vivo pela televisão, têm causas e implicações controladas pelos proprietários das grandes redes de comunicação, e por eles costumam ser moralmente justificadas.

O valor da sabedoria também está em crise. Foi substituído pelo valor da especialização, pelo domínio e utilização de técnicas para enriquecimento próprio. No mundo de hoje, por exemplo, Sócrates não seria considerado um sábio: não teve um ofício que o enriquecesse, ensinou o que lhe parecia correto, e não o que tinha utilidade. Pior: morreu, porque não aceitou se corromper.

Está em estado terminal o valor da sensibilidade. No mundo em que vivemos e trabalhamos, não temos o direito de ter sensibilidade. A banalização da maldade nos torna frios, indiferentes, insensíveis. Os sensíveis são considerados fracos.

Vivemos ainda uma grave crise no valor da semelhança. A desigualdade reinante é tão grande que não se pode mais afirmar que os seres humanos cultivam o valor de se sentirem semelhantes. Quando observamos a diferença na qualidade de vida de crianças em países africanos e nos países europeus, ou de crianças ricas e pobres nas várias regiões do Brasil, e olhamos o futuro que terá cada uma delas, podemos nos perguntar se ainda existe o valor da semelhança entre a espécie humana. Dependendo do poder aquisitivo, e do conseqüente acesso aos produtos da ciência e da tecnologia, alguns terão uma vida mais longa e saudável, enquanto outros viverão menos e doentes. Muito em breve, apenas poucos seres humanos vão se reconhecer como semelhantes e cultivarão um sentimento crescente de distância e dessemelhança com relação aos demais. O valor da semelhança da nossa espécie está em fase terminal.

Decididamente, nosso mundo vive a morte dos valores. Quem tiver olhos de ler que leia. Quem ainda se preocupar com a preservação ética do nosso povo que reflita. Quem assim preferir, que apenas apague esta mensagem e nada mais faça.

IMPORTÂNCIA DA ÉTICA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO (ÉTICA PROFISSIONAL).

ÉTICA PROFISSIONAL – RAMO DA ÉTICA QUE SE PREOCUPA COM A ANÁLISE DO COMPORTAMENTO HUMANO DENTRO DA ATIVIDADE DE UMA PROFISSÃO, ESTABELECENDO REGRAS QUE GARANTEM A CONVIVÊNCIA PACÍFICA DOS MEMBROS DESTA CLASSE (RELAÇÕES DE TRABALHO).

IMPORTÂNCIA ??????

PARA GARANTIR A CONFIANÇA DA CLASSE CONTÁBIL JUNTO À SOCIEDADE, TORNA-SE NECESSÁRIO, ENTRE OUTRAS INICIATIVAS, UM CONJUNTO DE NORMAS CONTIDAS EM UMA CARTA DE INTENÇÕES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, O SEU CÓDIGO DE ÉTICA DE CONDUTA.

PARA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE CONTADORES (IFAC - 1917), OS DIVERSOS USUÁRIOS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL CONFIAM NA **OBJETIVIDADE E NA INTEGRIDADE** DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MERCANTIS. ESSA CONFIANÇA IMPÕE AOS PROFISSIONAIS QUE A SUA **CONDUTA SEJA DE ACORDO COM O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE E DAS INSTITUIÇÕES** ÀS QUAIS ESSES PROFISSIONAIS SERVEM.

RESPEITO ÀS REGRAS ÉTICAS

CÓDIGO DEVE SERVIR COMO **ORIENTADOR DA CONDOTA** ÉTICA DO PROFISSIONAL:

- AUXILIAR EM TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO ÉTICA; E
- ESPECIFIQUE SANÇÕES QUE O LEVEM A CONSIDERAR A CONDOTA

SISTEMA CFC/CRCs

IMPLANTAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL CONTADOR OCORRE A PARTIR DO **DECRETO-LEI 9295/1946**, QUE SUSTENTA QUE CABE AO SISTEMA COMPOSTO PELO CONSELHO FEDERAL E PELOS CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE A RESPONSABILIDADE LEGAL DE HABILITAR, FISCALIZAR E PUNIR AS INFRAÇÕES VINCULADAS AOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A CLASSE CONTÁBIL.

ALGUMAS NORMAS DO CFC SOBRE A ATIVIDADE PROFISSIONAL

- RES CFC 1495/2015 – CNAI PF
- RES CFC 1575/2019 – CNAI PJ
- RES CFC 1592/2020 – DECORE (VIGOR EM 01/01/2021)
- RES CFC 1055/2005 – COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC
- RES CFC 1523/2017 – CÓDIGO DE CONDUTA DO SISTEMA
- RES CFC 1589/2020 – APURAÇÃO DE DENÚNCIAS
- RES CFC 1502/2016 – CNPC
- RES CFC 1530/2017 – COAF (LEI 9.613/98)

O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR- CEPC

A CONTABILIDADE É UMA ATIVIDADE PROFISSIONAL SUBORDINADA A UM CONJUNTO DE NORMAS, QUE SE INCLUI O CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL CONTADOR, APROVADO ATRAVÉS DA NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC PG 01, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019 (VIGÊNCIA EM JUNHO DE 2019) E QUE TEM COMO OBJETIVO ESTIPULAR O COMPORTAMENTO ESPERADO DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.

OBJETIVO DO CEPC

FIXAR A CONDOTA DO CONTADOR, QUANDO NO EXERCÍCIO DA SUA ATIVIDADE E NOS ASSUNTOS RELACIONADOS À PROFISSÃO E À CLASSE + NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE + NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

TÉCNICO EM CONTABILIDADE?

CONSTITUIÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR- CEPC

- OBJETIVO – ITENS 1 – 3
- DEVERES, VEDAÇÕES E PERMISSIBILIDADES – ITENS 4 – 6
- VALOR E PUBLICIDADE DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – ITENS 7 – 15
- DEVERES EM RELAÇÃO AOS COLEGAS E À CLASSE – ITENS 16 – 19
- PENALIDADES – ITENS 20 – 23
- DISPOSIÇÕES GERAIS – ITENS 24 – 26

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO CEPC

REFERÊNCIAS: INDEPENDÊNCIA, DIGNIDADE DO PROFISSIONAL E RESPEITO À LEI.

(H) zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo, abstendo-se de emitir qualquer opinião em trabalho de outro contador, sem que tenha sido contratado para tal;

(K) renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador e vice-versa, a quem deve notificar por escrito, respeitando os prazos estabelecidos em contrato;

(N) ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja defendendo remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico;

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO CEPC - ITEM 4, LETRA "A"

(A) EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DILIGÊNCIA, HONESTIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA, OBSERVANDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE E A LEGISLAÇÃO VIGENTE, RESGUARDANDO O INTERESSE PÚBLICO, OS INTERESSES DE SEUS CLIENTES OU EMPREGADORES, SEM PREJUÍZO DA DIGNIDADE E INDEPENDÊNCIA PROFISSIONAIS;

➤ ZELO: EMPENHO + CUIDADO + ATENÇÃO.

(H) ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEU CARGO, ABSTENDO-SE DE EMITIR QUALQUER OPINIÃO EM TRABALHO DE OUTRO CONTADOR, SEM QUE TENHA SIDO CONTRATADO PARA TAL;

(J) DESPENDER OS ESFORÇOS NECESSÁRIOS E SE MUNIR DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS, ANTES DE EMITIR OPINIÃO SOBRE QUALQUER CASO.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO CEPC - ITEM 4, LETRA "A"

➤ DILIGÊNCIA: PRESTEZA + AGILIDADE + TEMPESTIVIDADE + RAPIDEZ.

(L) QUANDO SUBSTITUÍDO EM SUAS FUNÇÕES, INFORMAR AO SUBSTITUTO SOBRE FATOS QUE DEVAM CHEGAR AO CONHECIMENTO DESSE, A FIM DE CONTRIBUIR PARA O BOM DESEMPENHO DAS FUNÇÕES A SEREM EXERCIDAS;

(M) MANIFESTAR, IMEDIATAMENTE, EM QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO;

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO CEPC - ITEM 4, LETRA "A"

➤ HONESTIDADE: AGIR DECENTE = COMPORTAMENTO PROBO

(I) COMUNICAR, DESDE LOGO, AO CLIENTE OU AO EMPREGADOR, EM DOCUMENTO RESERVADO, EVENTUAL CIRCUNSTÂNCIA ADVERSA QUE POSSA GERAR RISCOS E AMEAÇAS OU INFLUIR NA DECISÃO DAQUELES QUE SÃO USUÁRIOS DOS RELATÓRIOS E SERVIÇOS CONTÁBEIS COMO UM TODO;

(K) RENUNCIAR ÀS FUNÇÕES QUE EXERCE, LOGO QUE SE POSITIVE FALTA DE CONFIANÇA POR PARTE DO CLIENTE OU EMPREGADOR E VICE-VERSA, A QUEM DEVE NOTIFICAR POR ESCRITO, RESPEITANDO OS PRAZOS ESTABELECIDOS EM CONTRATO;

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO CEPC - ITEM 4, LETRA "A"

➤ CAPACIDADE TÉCNICA

(B) RECUSAR SUA INDICAÇÃO EM TRABALHO QUANDO RECONHEÇA NÃO SE ACHAR CAPACITADO PARA A ESPECIALIZAÇÃO REQUERIDA;

(J) DESPENDER OS ESFORÇOS NECESSÁRIOS E SE MUNIR DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS, ANTES DE EMITIR OPINIÃO SOBRE QUALQUER CASO;

(O) CUMPRIR OS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA DE ACORDO COM O ESTABELECIDO PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC);

➤ (P) COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO CRC A MUDANÇA DE SEU DOMICÍLIO OU ENDEREÇO, INCLUSIVE ELETRÔNICO, E DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SUA RESPONSABILIDADE, BEM COMO INFORMAR A OCORRÊNCIA DE OUTROS FATOS NECESSÁRIOS AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL;

➤ (Q) ATENDER À FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E DISPONIBILIZAR PAPÉIS DE TRABALHO, RELATÓRIOS E OUTROS DOCUMENTOS SOLICITADOS; E

➤ (R) INFORMAR O NÚMERO DE REGISTRO, O NOME E A CATEGORIA PROFISSIONAL APÓS A ASSINATURA EM TRABALHO DE CONTABILIDADE, PROPOSTAS COMERCIAIS, CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EM TODO E QUALQUER ANÚNCIO, PLACAS, CARTÕES COMERCIAIS E OUTROS.

VEDAÇÕES/PROIBIÇÕES DO CEPC – ITEM 5

➤ DESPRESTÍGIO A CATEGORIA PROFISSIONAL

(A) ASSUMIR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU DESPRESTÍGIO PARA A CLASSE;

(T) RENUNCIAR À LIBERDADE PROFISSIONAL, DEVENDO EVITAR QUAISQUER RESTRIÇÕES OU IMPOSIÇÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A EFICÁCIA E A CORREÇÃO DE SEU TRABALHO;

➤ DESPRESTÍGIO AOS COLEGAS DE PROFISSÃO

(A) ASSUMIR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU DESPRESTÍGIO PARA A CLASSE;

(U) PUBLICAR OU DISTRIBUIR, EM SEU NOME, TRABALHO CIENTÍFICO OU TÉCNICO DO QUAL NÃO TENHA PARTICIPADO;

VEDAÇÕES/PROIBIÇÕES DO CEPC

➤ PARTICIPAÇÃO EM ATOS ILÍCITOS

(B) AUFERIR QUALQUER PROVENTO EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL QUE NÃO DECORRA EXCLUSIVAMENTE DE SUA PRÁTICA LÍCITA;

(C) ASSINAR DOCUMENTOS OU PEÇAS CONTÁBEIS ELABORADOS POR OUTREM ALHEIO À SUA ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO OU REVISÃO;

(D) EXERCER A PROFISSÃO, QUANDO IMPEDIDO, INCLUSIVE QUANDO FOR PROCURADOR DE SEU CLIENTE, MESMO QUE COM PODERES ESPECÍFICOS, DENTRO DAS PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS;

(E) FACILITAR, POR QUALQUER MEIO, O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO AOS NÃO HABILITADOS OU IMPEDIDOS;

(F) EXPLORAR SERVIÇOS CONTÁBEIS, POR SI OU EM ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, SEM REGISTRO REGULAR EM CONSELHO REGIONAL;

VEDAÇÕES/PROIBIÇÕES DO CEPC

➤ PARTICIPAÇÃO EM ATOS ILÍCITOS

(G) CONCORRER, NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEGISLAÇÃO OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS QUAIS FOI EXPRESSAMENTE CONTRATADO;

(H) SOLICITAR OU RECEBER DE CLIENTE OU EMPREGADOR QUALQUER VANTAGEM PARA APLICAÇÃO ILÍCITA;

(I) PREJUDICAR, CULPOSA OU DOLOSAMENTE, INTERESSE CONFIADO A SUA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL;

(J) RECUSAR-SE A PRESTAR CONTAS DE QUANTIAS QUE LHE FOREM COMPROVADAMENTE CONFIADAS;

(K) APROPRIAR-SE INDEVIDAMENTE DE VALORES, BENS E QUALQUER TIPO DE CRÉDITO CONFIADOS A SUA GUARDA;

VEDAÇÕES/PROIBIÇÕES DO CEPC

➤ PARTICIPAÇÃO EM ATOS ILÍCITOS

(L)RETER ABUSIVAMENTE LIVROS, PAPÉIS OU DOCUMENTOS, INCLUSIVE ARQUIVOS ELETRÔNICOS, COMPROVADAMENTE CONFIADOS À SUA GUARDA, INCLUSIVE COM A FINALIDADE DE FORÇAR O CONTRATANTE A CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS COM O PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE, OU PELO NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE;

(M)ORIENTAR O CLIENTE OU O EMPREGADOR CONTRA NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE E CONTRA DISPOSIÇÕES EXPRESSAS EM LEI;

(N)EXERCER ATIVIDADE OU LIGAR O SEU NOME A EMPREENDIMENTOS COM FINALIDADES ILÍCITAS;

VEDAÇÕES/PROIBIÇÕES DO CEPC

➤ PARTICIPAÇÃO EM ATOS ILÍCITOS

(O) EMITIR REFERÊNCIA QUE IDENTIFIQUE O CLIENTE OU O EMPREGADOR, COM QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL, EM PUBLICAÇÃO EM QUE HAJA MENÇÃO A TRABALHO QUE TENHA REALIZADO OU ORIENTADO, SALVO QUANDO AUTORIZADO POR ELES;

(P) ILUDIR OU TENTAR ILUDIR A BOA-FÉ DE CLIENTE, EMPREGADOR OU DE TERCEIROS, ALTERANDO OU DETURPANDO O EXATO TEOR DE DOCUMENTOS, INCLUSIVE ELETRÔNICOS, E FORNECER FALSAS INFORMAÇÕES OU ELABORAR PEÇAS CONTÁBEIS INIDÔNEAS;

(Q) NÃO ATENDER, NO PRAZO ESTABELECIDO, À NOTIFICAÇÃO DOS CONSELHOS;

(R) INTITULAR-SE COM CATEGORIA PROFISSIONAL QUE NÃO POSSUA;

(S) EXECUTAR TRABALHOS TÉCNICOS CONTÁBEIS SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE EDITADAS PELO CFC;

VALOR DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS - ITEM 7

- a) A RELEVÂNCIA, O VULTO, A COMPLEXIDADE, OS CUSTOS E A DIFICULDADE DO SERVIÇO A EXECUTAR;
- b) O TEMPO QUE SERÁ CONSUMIDO PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO;
- c) A POSSIBILIDADE DE FICAR IMPEDIDO DA REALIZAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS;
- d) O RESULTADO LÍCITO FAVORÁVEL QUE, PARA O CONTRATANTE, ADVIRÁ COM O SERVIÇO PRESTADO;
- e) A PECULIARIDADE DE TRATAR-SE DE CLIENTE EVENTUAL, HABITUAL OU PERMANENTE; E
- f) O LOCAL EM QUE O SERVIÇO SERÁ PRESTADO.

- DIFICULDADE PARA IDENTIFICAR SERVIÇOS AVILTANTES
- TABELA DE HONORÁRIOS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RES CFC 1590/2020

PUBLICIDADE DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS – ITENS 11 A 15

- DEVER DE PRIMAR PELA NATUREZA TÉCNICA E CIENTÍFICA, SENDO VEDADA A PRÁTICA DA MERCANTILIZAÇÃO;
- CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO, SER MODERADA E DISCRETA. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS;
- OBSERVAR O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E A LEI DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;
- VEDADO AÇÕES PUBLICITÁRIAS OU MANIFESTAÇÕES QUE DENIGRAM A REPUTAÇÃO DA CIÊNCIA CONTÁBIL, DA PROFISSÃO OU DOS COLEGAS, FAZER COMPARAÇÕES DEPRECIATIVAS E DESENVOLVER AÇÕES COMERCIAIS QUE ILUDAM A BOA-FÉ DE TERCEIROS.

A MERCANTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS COLOCA EM RISCO TODA SOCIEDADE

Cada vez mais o mercado é invadido por soluções tecnológicas inovadoras que visam à melhoria e automação de processos até então dependentes de intervenção humana para melhorar a organização da informação e a qualidade da decisão.

Sem dúvida, isso é transformador e nós não podemos ser inocentes ao ponto de combater ou restringir avanços tecnológicos que proporcionam valor agregado, mobilidade, independência e que fortalecem a relevância técnica, científica e intelectual de uma profissão, como é a profissão contábil regulamentada em nosso país.

Porém, cada vez mais abordagens que visam à mercantilização de serviços e, o pior, que anunciam serviços genéricos como se fossem serviços contábeis, invadem as redes sociais e canais de comunicação desqualificando toda concorrência saudável e tradicional, além de colocar em risco a qualidade dos serviços para toda sociedade. Esse chavão de que no mundo das *startups* se pede perdão, mas não se pede permissão, é lamentável. É preciso ser responsável e, acima de tudo, respeitoso.

No Brasil, temos o privilégio de ter assegurado em nossa Carta Magna a livre concorrência, mas, por incrível que pareça, pessoas e empresas interessadas em lucrar, a qualquer custo, com recursos de investidores sem qualquer compromisso com a sociedade ou economia local, extrapolam a liberdade de expressão ao promoverem uma concorrência desleal, incentivando a prática predatória de preços, ao financiarem campanhas publicitárias que afrontam inclusive a ordem

tributária ao oferecer propaganda irresponsável de pejetização através de abertura de empresa gratuita. Infelizmente, não se trata de obra de ficção, um personagem de filme onde se pode dizer que qualquer semelhança é mera coincidência. As campanhas têm autoria, assinatura e seus criadores são profissionais de comunicação ávidos por lucro a qualquer custo, para terem um *case* de sucesso em busca de prêmios para promoção pessoal.

A que ponto chegamos? Quando o que mais precisamos é de estímulo ao empreendedorismo, empregabilidade e orientação à sociedade quanto à importância da contabilidade para sobrevivência das empresas vimos estratégias mercadológicas na contramão de tudo isso, colocando em risco patrimônio de pessoas inocentes que sonham ter uma empresa e usam suas economias sem ter a menor ideia dos riscos e obrigações que assumirão pra vida toda.

No Brasil, mais de 60% das empresas fecham antes de completar cinco anos. Essa pesquisa, feita pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE) em 2017, mostra que a burocracia e o emaranhado de regras tributárias em que se embolam as empresas e onde os profissionais da contabilidade, que lidam com essa burocracia tributária, são obrigados a seguir 3.790 normas. Isso equivale a 5,9 quilômetros de folhas impressas, segundo pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).

Abrir empresa não é prerrogativa exclusiva do serviço contábil regulamentado, mas de certo o profissional da contabilidade está muito bem preparado para analisar, orientar e planejar o plano de negócios da melhor forma. Além disso, abrir empresa não é como comprar um produto em liquidação. Pejetização é crime contra a ordem tributária.

As inúmeras ações milionárias que empresas globais de tecnologia respondem pelo comércio predatório são a prova de que nem tudo que é feito em nome da inovação tem propósito social, de distribuição de renda e de concorrência leal.

Automação, integração, padronização, inteligência artificial e robôs de fato ajudam no trabalho, mas nenhum deles assume responsabilidade profissional, civil ou criminal.

A regulamentação de uma profissão protege a sociedade e, nesse sentido, o Sistema CFC/CRCs tem sido diligente ao tomar todas as medidas administrativas cabíveis à luz de uma legislação estabelecida em 1946 e que teve uma atualização importante do Código de Ética agora em 2019.

A essência do Código de Ética é mostrar a visão, missão e valores da sociedade ou de um grupo de pessoas. É a declaração formal de suas expectativas que serve para orientar as ações das pessoas e explicitar a postura destas diante dos diferentes públicos com as quais interage.

A Contabilidade é uma profissão regulamentada que tem seu exercício atrelado aos preceitos éticos estabelecidos no Código de Ética. Desta forma, ela atua como fator de proteção da sociedade. O exercício ilegal da Contabilidade, por sua vez, não segue estes princípios e, por isto, não pode ser vendido como “serviços contábeis”.

A conduta ética é muito necessária para que se atribuam valores às situações, com o fito de que a máquina continue a servir o homem (inclusive como disciplinam as Três Leis da Robótica) e nunca o contrário!

Uma sociedade organizada precisa de profissionais qualificados, registrados e devidamente

regulamentados. Ainda temos muito a conquistar em termos de melhoria e autonomia no ambiente de negócios e, quanto mais inseguro for esse ambiente, mais proteção a sociedade precisará.

Automação, inteligência artificial e plataformas são sempre bem-vindas, mas acompanhadas de proteção, de segurança quanto à conformidade e responsabilidade técnica explícita e quanto à qualidade da informação. O barato sempre sai muito mais caro! Evite armadilhas!

Seu nome é seu maior patrimônio e o profissional da contabilidade devidamente registrado no CRC é o único ser humano que tem a prerrogativa legal para prestar serviços contábeis de verdade.

Marcia Ruiz Alcazar

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo

Fonte: CRC/SP, sítio eletrônico do CFC, matéria de 20/03/2019

DEVERES EM RELAÇÃO AOS COLEGAS E À CLASSE – ITENS 16 A 19

A CONDOTA DO CONTADOR COM RELAÇÃO AOS COLEGAS DEVE SER PAUTADA NOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO, APREÇO, SOLIDARIEDADE E HARMONIA DA CLASSE.

ABSTER-SE DE FAZER REFERÊNCIAS PREJUDICIAIS OU DE QUALQUER MODO DESABONADORAS;

ABSTER-SE DA ACEITAÇÃO DE ENCARGO PROFISSIONAL EM SUBSTITUIÇÃO A COLEGA QUE DELE TENHA DESISTIDO PARA PRESERVAR A DIGNIDADE OU OS INTERESSES DA PROFISSÃO OU DA CLASSE, DESDE QUE PERMANEÇAM AS MESMAS CONDIÇÕES QUE DITARAM O REFERIDO PROCEDIMENTO;

JAMAIS SE APROPRIAR DE TRABALHOS, INICIATIVAS OU DE SOLUÇÕES ENCONTRADAS POR COLEGAS, QUE DELES NÃO TENHA PARTICIPADO, APRESENTANDO-OS COMO PRÓPRIOS;

EVITAR DESENTENDIMENTOS COM O COLEGA QUE SUBSTITUIR OU COM O SEU SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.

DEVER DO PROFISSIONAL EM RELAÇÃO À SUA CLASSE PROFISSIONAL – ITEM 19

PRESTAR SUA COOPERAÇÃO MORAL, INTELECTUAL E MATERIAL, SALVO CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS QUE JUSTIFIQUEM A SUA RECUSA;

ZELAR PELO CUMPRIMENTO DESTA NORMA, PELO PRESTÍGIO DA CLASSE, PELA DIGNIDADE PROFISSIONAL E PELO APERFEIÇOAMENTO DE SUAS INSTITUIÇÕES;

ACEITAR O DESEMPENHO DE CARGO DE DIRIGENTE NAS ENTIDADES DE CLASSE (JUSTA RECUSA);

ACATAR AS DECISÕES APROVADAS PELA CLASSE CONTÁBIL;

NÃO FORMULAR JUÍZOS DEPRECIATIVOS SOBRE A CLASSE CONTÁBIL;

INFORMAR AOS ÓRGÃOS COMPETENTES SOBRE IRREGULARIDADES COMPROVADAMENTE OCORRIDAS NA ADMINISTRAÇÃO DE ENTIDADE DA CLASSE CONTÁBIL;

JAMAIS SE UTILIZAR DE POSIÇÃO OCUPADA EM ENTIDADES DE CLASSE.

PENALIDADES – ITENS 20 A 23

PENAS: ADVERTÊNCIA RESERVADA, CENSURA RESERVADA E CENSURA PÚBLICA

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES:

- a) **AÇÃO DESENVOLVIDA EM DEFESA DE PRERROGATIVA PROFISSIONAL;**
- b) **AUSÊNCIA DE PUNIÇÃO ÉTICA ANTERIOR;**
- c) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELEVANTES À CONTABILIDADE; E**
- d) **APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS.**

CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES:

- a) **AÇÃO OU OMISSÃO QUE MACULE PUBLICAMENTE A IMAGEM DO CONTADOR;**
- b) **PUNIÇÃO ÉTICA ANTERIOR TRANSITADA EM JULGADO; E**
- c) **GRAVIDADE DA INFRAÇÃO.**

EXEMPLOS DE INFRAÇÕES:

- A) APROPRIAÇÃO INDÉBITA: ITEM 4, LETRA “A” E ITEM 5, LETRAS “B”, “G”, “I” E “J”, DO CEPC;
- B) RETENÇÃO ABUSIVA, DANIFICAÇÃO OU EXTRAVIO DE LIVROS OU DOCUMENTOS CONTÁBEIS COMPROVADAMENTE ENTREGUES AOS SEUS CUIDADOS: ITEM 5, LETRAS “I” E “L”, DO CEPC;
- C) ADULTERAÇÃO OU MANIPULAÇÕES FRAUDULENTAS NA ESCRITA OU EM DOCUMENTOS, COM O FIM DE FAVORECER A SI MESMO OU CLIENTES: ITEM 5, LETRAS “G” E “P”, DO CEPC;
- D) FIRMAR DECORE, SEM BASE EM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL E LEGAL: ITENS 4, LETRA “A”, 5, LETRAS “G” E “P”, E 19, LETRA “B”, DO CEPC;
- E) INCAPACIDADE TÉCNICA: ITEM 4, LETRA “A”, DO CEPC.

DECISÕES JUDICIAIS PARA ANÁLISE:

ADMINISTRATIVO. MULTA. CENSURA PÚBLICA. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 9.245/46. RESOLUÇÃO Nº 872/2000. DECORE. No exercício de seu poder de polícia e de suas competências para fiscalizar a atividade de Bel. em Ciências Contábeis, o Conselho Regional de Contabilidade pode requisitar informações que visem a observar a regularidade daqueles que exercem atividades de contabilidade. A Resolução CFC nº 872/2000 dispõe sobre a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) e, no art. 3º, reza que esta deverá estar fundamentada nos registros do Livro Diário ou em documentos autênticos. Não há falar em ofensa ao princípio do devido processo legal, quando houve processo administrativo, sem vícios, seguindo seu curso legal, sendo assegurado aos litigantes o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. (TRF4ªR, AC 2005.71.11.004185-0, Terceira Turma, Relator FERNANDO QUADROS DA SILVA, D.E. 24/11/2010).

DECISÕES JUDICIAIS PARA ANÁLISE:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002734-81.2010.404.7001/PR RELATOR : Des. Federal LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE APELANTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRC/PR APELADO : BUSINESS CONTÁBIL E TRIBUTÁRIO LTDA. - ME ADVOGADO : MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ MPF : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. FISCALIZAÇÃO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DECRETO-LEI Nº 9.295/46, ARTS. 10 E 25. LEGALIDADE. 1. No exercício de sua função fiscalizadora da atividade dos profissionais de contabilidade, prevista no art. 10, letra 'c', do Decreto-Lei n. 9.295/46, podem os Conselhos Regionais de Contabilidade requisitar informações e documentos em poder desses profissionais, não importando tal requisição na quebra do sigilo de dados. 2. Prequestionamento quanto à legislação invocada estabelecido pelas razões de decidir. 3. Apelação provida

TRF5 nega apelação de acusado de falsidade ideológica

O técnico em contabilidade Sérgio Alves da Silva teve sua apelação criminal (ACR — 3203/PE) negada, por unanimidade, pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5). A apelação era contra a sentença proferida pela 13ª Vara Federal em Pernambuco, que o havia condenado a dois anos de reclusão pelo crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal.

O réu foi condenado por ter emitido declarações falsas em benefício de outras pessoas, que já haviam sido condenadas pelo crime de estelionato. A emissão dessas declarações visavam à abertura de contas bancárias em agência da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de emitir cheques sem fundos.

A defesa do acusado sustentou que não haveria prova alguma da participação de Sérgio no crime. Além do que, o mesmo não teve benefício algum nos valores obtidos de forma ilegal pelos outros acusados. Sérgio confessou que havia, de fato, emitido as declarações de renda, mas argumentou em sua defesa “ter habilitação profissional e legal para a função”, tentando livrar-se da responsabilidade.

O relator do processo, Desembargador Federal Paulo Gadelha, considera que o profissional contabilista deve se cercar de todas as garantias a fim de evitar a emissão de falsas declarações, fornecendo-as sempre em documentação hábil para poder comprovar a veracidade das informações prestadas pelos requerentes.

O magistrado também considerou improvável que o acusado não soubesse que as declarações emitidas, em nome dos denunciados, eram falsas. Isso porque ele tinha estipulado uma renda única para todos eles com base na tabela do imposto de renda. Além de ter fixado a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), informando, ainda, que tais rendas correspondiam à função de vendedor autônomo de confecções, exercida pelos outros três acusados.

Este entendimento foi suficiente para que os demais componentes da Terceira Turma, os Desembargadores Federais convocados Edilson Pereira Nobre e Élio Wanderley de Siqueira, acompanhassem o relator negando, por unanimidade, provimento à apelação. (dados do processo não informados na fonte)

Fonte: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

PROCESSO ÉTICO – RES CFC 1603/2020

CARACTERIZADA A INFRAÇÃO E SENDO O PROFISSIONAL AUTUADO = AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO;

PROCESSO ENCAMINHADO A UM CONSELHEIRO RELATOR DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE;

REUNIÃO DE JULGAMENTO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA.

NÃO SENDO ARQUIVADO, O PROCESSO SEGUE PARA O TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA - TRED, PARA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DA CÂMARA.

SE O TRED DECIDIR PELA HOMOLOGAÇÃO DA PENA IMPOSTA PELA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA, SERÁ DADO PRAZO AO AUTUADO PARA QUE APRESENTE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTADOR

ART. 1177, PARÁGRAFO ÚNICO: CONTADORES SÃO PESSOALMENTE RESPONSÁVEIS, PERANTE OS CLIENTES, PELOS ATOS CULPOSOS QUE VENHAM A REALIZAR; E, PERANTE TERCEIROS, SOLIDARIAMENTE COM OS CLIENTES, PELOS ATOS DOLOSOS = AÇÕES DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATÉRIAS. **EMPREGADOS DE ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE???**

PRESCRIÇÃO: CINCO ANOS, A CONTAR DO CONHECIMENTO DO FATO (ART. 27 DO CDC). **TRIBUTOS???**

ART. 1188: BALANÇO PATRIMONIAL DEVERÁ EXPRESSAR, COM FIDELIDADE E CLAREZA, A SITUAÇÃO REAL DA EMPRESA. O BALANÇO PATRIMONIAL SÓ SERÁ ÚTIL PARA A SOCIEDADE SE EFETIVAMENTE EXPRESSAR A SITUAÇÃO REAL DA ORGANIZAÇÃO.

ART. 1182: ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FICARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DE CONTABILISTA LEGALMENTE HABILITADO, PROFISSIONAIS COM CONHECIMENTOS TÉCNICOS E HABILIDADES ESPECÍFICAS PARA REALIZÁ-LA.

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO CONTADOR

QUESTÕES ENVOLVENDO O FISCO SÃO UM POUCO MAIS COMPLEXAS. EMBORA SE DESTAQUE A RESPONSABILIDADE POR ATOS DOLOSOS, OS TRIBUNAIS TÊM DECIDIDO DE FORMA DIFERENTE, POIS NOS CASOS EM QUE O CONTADOR AGE COMO PROCURADOR DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA, ESTE SERÁ RESPONSABILIZADO PELOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA EMPRESA, NOS CASOS DE ATO LESIVO.

RESPONSABILIDADE PENAL DO CONTADOR

ART. 342: CRIMES DE FALSO TESTEMUNHO OU FALSA PERÍCIA, E PREVÊ A PENA DE RECLUSÃO DE 2 A 4 ANOS E MULTA, A QUEM REALIZAR AFIRMAÇÃO FALSA, OU NEGAR OU CALAR A VERDADE COMO CONTADOR EM PROCESSO JUDICIAL, OU ADMINISTRATIVO, INQUÉRITO POLICIAL, OU EM JUÍZO ARBITRAL. AGRAVADO QUANDO ESTA FALSIDADE É PRATICADA MEDIANTE SUBORNO OU SE COMETIDA COM O FIM DE OBTER PROVA EM PROCESSOS.

ART. 171: ESTELIONATO

ART. 299: FALSIDADE IDEOLÓGICA

LEI Nº 8.137/90: CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

RESPONSABILIDADE DO CONTADOR NA ESFERA FALENCIAL

LEI Nº 11.101, LEI DE FALÊNCIAS: HAVENDO ATO ILÍCITO SE TORNAM MAIS SEVERAS AS PUNIÇÕES AOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE.

ART. 168: PRATICAR, ANTES OU DEPOIS DA SENTENÇA QUE DECRETA A FALÊNCIA, CONCEDER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU HOMOLOGAR A RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ATO FRAUDULENTO DE QUE RESULTE OU POSSA RESULTAR PREJUÍZO AOS CREDORES, COM O FIM DE OBTER OU ASSEGURAR VANTAGEM INDEVIDA PARA SI OU PARA OUTREM. PENA: RECLUSÃO, DE 3 (TRÊS) A 6 (SEIS) ANOS, E MULTA. § 1º A PENA AUMENTA-SE DE 1/6 (UM SEXTO) A 1/3 (UM TERÇO), SE O AGENTE ELABORA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL OU BALANÇO COM DADOS INEXATOS; OMITIR NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL OU NO BALANÇO, LANÇAMENTO QUE DELES DEVERIA CONSTAR, OU ALTERAR ESCRITURAÇÃO OU BALANÇO VERDADEIROS; DESTRÓI, APAGA OU CORROMPE DADOS CONTÁBEIS OU NEGOCIAIS ARMAZENADOS EM COMPUTADOR OU SISTEMA INFORMATIZADO; SIMULA A COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL; DESTRÓI, OCULTA OU INUTILIZA, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS DOCUMENTOS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL OBRIGATÓRIOS.

§ 2º A PENA É AUMENTADA DE 1/3 (UM TERÇO) ATÉ METADE SE O DEVEDOR MANTEVE OU MOVIMENTOU RECURSOS OU VALORES PARALELAMENTE À CONTABILIDADE.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Alves, Francisco José dos Santos. Adesão do contabilista ao Código de ética da sua profissão: um estudo empírico sobre percepções. São Paulo, 2005.

CEPC – NBC PG 01

Sá, Antonio Lopes de. Ética Profissional. 9ª ed. São Paulo. Atlas:2010

Sanchez Vasquez, Adolfo. 1915 – Ética/Adolfo Sanchez Vazquez; tradução de João Dell'Anna. - 24ª ed. - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

O agir com ética e responsabilidade tem destaque em nossa sociedade, assim o papel do Contador deve se constituir em atitudes que inibam a disseminação de fraudes e corrupções, que tanto denigrem e que privilegiam uns poucos em detrimento da grande maioria. O Contador é, portanto, um operador de mudanças significativas e, porque não dizer, prioritárias em nossa sociedade.

Micheline Holanda